

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER (SMEL)**

**Instrução normativa 003/2023**

**Estabelece as normas para regulamentar o uso das instalações no Clube  
21 de Abril**

**Capítulo I**

**Das disposições gerais**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa disciplina o uso das instalações do clube 21 de Abril, estabelecendo regras que visam garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado prioritariamente para as atividades esportivas e de lazer do município de Santa Maria/RS.

**Art. 2º** - O Clube 21 de Abril tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e de lazer dos munícipes de Santa Maria, bem como, eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

**Art. 3º** - Esta normativa estabelece o uso dos espaços do clube 21 de Abril

**Art. 4º** - Ao utilizar as dependências do Clube 21 de Abril o solicitante ficará responsável por reparar qualquer dano realizado no bem público.

## **Capítulo II**

### **Das proibições**

**Art. 5º** - Fica proibido a utilização de calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola que possam danificar o piso das instalações.

**Art. 6º** - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso.

**Art. 7º** - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica nas quadras que possam danificar o piso. Neste caso, será obrigatório o uso de proteção específica, fornecida pelo usuário em questão e submetida a avaliação da SMEL.

**Art. 8º** - Não será permitido aplicar no piso dos espaços qualquer tipo de líquido ou cera sem prévia e expressa autorização da SMEL.

**Art. 9º** - É vedado o consumo de alimentos, refrigerantes, balas, chicletes e similares, dentro da quadra de esporte sendo somente permitido o consumo de água.

**Art. 10º** - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios e/ou similares tanto em ambientes internos quanto externos.

**Art. 11º** - Conforme Lei Municipal nº 5434/2011 em seu parágrafo primeiro, é proibido o consumo de cigarros e derivados, aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

**Art. 12º** - Estão autorizados a operar para fins de manutenção das instalações do Clube 21 Abril, apenas os profissionais qualificados e mediante liberação da Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria - SMEL.

**Art. 13º** - O descumprimento das normas estabelecidas pela presente Instrução Normativa sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal em casos de acidentes com danos a vida ou ao patrimônio.

**Art. 14º** - Das condições sobre a permanência de animais domésticos na parte interna dos ginásios, não será permitida a entrada.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer projeto social, educacional, grupos da terceira idade deverá, obrigatoriamente, ser coordenado e ter como responsável técnico um Profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF-RS), conforme discorre o artigo 6º no Estatuto do órgão.

### **Capítulo III**

#### **Das normas e medidas de limpeza**

**Art. 15º** - Deverão ser mantidas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria, aptas para utilização e livres de poeira e detritos.

**Art. 16º** - A limpeza geral deverá ser utilizada somente água ou detergente neutro.

**Art. 17º** - Fica proibido a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácidos, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso, bem como os tatames.

**Art. 18º** - A limpeza do espaço em caso de uso para eventos, fica sob responsabilidade do solicitante, o qual deverá entregar a quadra, banheiros, vestiários e arquibancadas e todos espaços utilizados limpos após a utilização.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento do Art. 18º, inviabiliza um novo empréstimo para o solicitante.

### **Capítulo IV**

#### **Das normas para reserva e utilização de horários**

**Art. 19º** - A utilização do Clube 21 de Abril será prioritariamente deferida para atividades gerenciadas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria (SMEL), que visam o desenvolvimento do esporte educacional, social, de lazer e rendimento.

**Parágrafo Primeiro:** Para a efetivação do disposto no *caput*, a administração do

Clube poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para a realização de eventos institucionais, competições esportivas desenvolvidas pela SMEL ou em parceria com esta secretaria, e que não possam ser anteriormente previstos, tais como: jogos escolares, amistosos, jogos dos campeonatos municipais ou competições intermunicipais, dentre outros.

**Art. 20º** - A utilização do Clube 21 de Abril respeitará os horários das 8h às 22h00min de segunda a sexta-feira, sendo admitida a concessão de data e horário especial no caso de autorização da SMEL.

**Parágrafo Segundo:** Especialmente aos sábados e domingos será permitida a utilização para eventos.

**Art. 21º** - A solicitação de horário para uso do Clube 21 de Abril deverá ser feita pelo Formulário de Solicitação de Treinamentos, Projetos, Aulas e Atividades Físicas, disponível pelo link: <https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes/904-centro-de-convivencia-21-abril>.

**Art. 22º** – O deferimento ou não do horário requerido será informado por e-mail ao solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

**Art. 23º** - Se o horário solicitado estiver disponível, o requerente receberá por e-mail os passos seguintes, que consistem no preenchimento dos Termos:

- – Concessão de horário e relação de usuários.
- – Condições e responsabilidade de utilização.

**Parágrafo Único:** Ao proceder com o agendamento de horário para a utilização do espaço, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- O horário deve estar disponível para agendamento na categoria solicitada.
- O Agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado pela SMEL.

**Art. 24º** - Com o objetivo de atender o maior número de munícipes possível e garantir a isonomia de acesso à utilização do Clube 21 de Abril, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá concessão de horários fixos para qualquer solicitante, ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido.

**Parágrafo Segundo** - Não será permitido que a mesma pessoa agende horário ou assine como responsável por mais de um grupo, Time Esportivo ou Entidade Esportiva.

**Parágrafo Terceiro** - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horário, deve se responsabilizar pela conservação das instalações dos espaços, tanto quadras como dos materiais esportivos, sendo passível de ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.

**Art. 25º** - A solicitação de horários deve ser formalizada com o preenchimento da ficha disponível no **Art 21º** desta IN.

**Art. 26º** - A concessão de horários respeitará os seguintes critérios:

- Que o horário solicitado para uso ainda não tenha sido preenchido.
- Em caso de haver mais de uma solicitação para o mesmo horário, será respeitada a ordem da solicitação (horário, dia, mês), registrado pelo preenchimento do formulário de solicitação.

**Art. 27º** - A concessão de horários terá validade de até 10 meses.

**Art. 28º** - Não havendo disponibilidade de horário, a solicitação irá compor um cadastro reserva, que pode ser consultado presencialmente na coordenação do CDM ou pelo e-mail: [solicitacoespmsm.esporte@gmail.com](mailto:solicitacoespmsm.esporte@gmail.com)

**Art. 29º** - Estando o horário solicitado disponível, o responsável pelo pedido será informado, por e-mail, para a confirmação ou não do agendamento.

**Art. 30º** - O requerente deve retornar o e-mail no prazo de até 48h, após o deferimento, para confirmação ou não do horário disponibilizado. O não retorno por parte do solicitante acarreta na perda imediata do horário, devendo o mesmo realizar uma nova solicitação.

**Art. 31º** - Fica estabelecido o prazo de no mínimo 48h de antecedência, a contar da data do horário agendado, para eventuais cancelamentos de treinos ou atividades em geral. Para isso, solicita-se uma justificativa que deve ser entregue de forma escrita e presencial na sede da SMEL, ou encaminhado para o e-mail: [solicitacoespmsm.esporte@gmail.com](mailto:solicitacoespmsm.esporte@gmail.com)

**Art. 32º** - A não justificativa no prazo determinado, contando duas ocorrências dessa natureza, acarretará na perda imediata de todos os horários agendados pelo Grupo, Entidade ou Time Esportivo.

## **Capítulo V**

### **Da realização de eventos**

**Art. 33º** - Para a realização de eventos, fica determinado que a solicitação deve ser feita à SMEL com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da data prevista.

**Art. 34º** - Para efetivar a solicitação, o requerente deve preencher um formulário, disponível no link: <http://santamaria.rs.gov.br/esportes/910-cdm>

**Parágrafo Único** - Com antecedência de no mínimo Dois (2) dias, a SMEL poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para realização de atividades institucionais organizadas ou em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 35º** - Compete à secretaria de esporte e lazer acompanhar o representante legal da entidade solicitante para a realização prévia da vistoria do espaço solicitado, para fins de conservação do mesmo.

**Art. 36º** - COMPETE À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- Zelar e responsabilizar-se pelo uso do local;
- Responsabilizar-se pelo seu material;
- Indenizar o Patrimônio Público Municipal no caso de danos materiais nas dependências do local utilizado durante a atividade de seu envolvimento;
- Conservar a limpeza durante e após a utilização do local;
- Entregar o local nas mesmas condições que recebeu, tanto no que se refere à limpeza quanto a estrutura física.
- É de responsabilidade do organizador do evento a prestação de atendimento médico e ambulância. Conforme a Lei Municipal Nº 6502/2020;

**Art. 37º** - O solicitante do espaço para realização do evento deve assinar um termo

de consentimento que será enviado por e-mail após a confirmação da disponibilidade de horário.

## Capítulo VI

### Dos Materiais e Equipamentos

**Art. 38º** - Os materiais e equipamentos a serem utilizados, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelo responsável pela coordenação e manutenção do turno, mediante preenchimento e assinatura do formulário específico, devendo ser encaminhada cópia do formulário em questão para o responsável do espaço.

**Art. 39º** - Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

**§ 1º.** O solicitante que registrou o pedido para a utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos. Que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparos do mesmo.

**Parágrafo único:** A retirada de qualquer material ou equipamento (referido no *caput* desse artigo) da instituição deverá ser realizada somente por servidor mediante o preenchimento do formulário específico junto ao setor de patrimônio.

**Art. 40º** - Toda entidade que fizer uso do espaço, ficará responsável por seu material e/ou equipamento o qual permanecer nas dependências do Espaço, não se responsabilizando este por qualquer perda e/ou danos.

## Capítulo VII

### Das Disposições finais

**Art. 41º** - Os horários concedidos no ano de 2023, permanecem válidos até o dia 18 de dezembro do corrente ano.

**Art. 42º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.